



**LEI Nº 467 DE 16 DE MARÇO DE 1987**

Reajusta o vencimento do funcio  
nário da Câmara Municipal, e dá  
outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci  
ono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento do funcionário da Câmara Muni  
cipal, fica reajustado de acordo com o valor constante do Anexo  
desta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei  
correrá à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

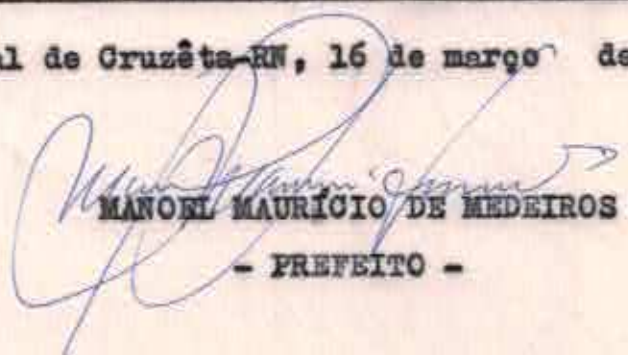
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu  
blicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de  
1º de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

**A N E X O**

( Art. 1º da Lei nº 467 de 11/03/1987 )

Categoria Funcional	Nível e Classe	Vencimento (Cz\$)
Assistente Legislativo	CM.4-D	1.325,00
	CM.3-C	1.234,00
	CM.2-B	1.142,00
	CM.1-A	1.065,00

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 16 de março de  
1987.

  
MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS

- PREFEITO -